

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

***RESOLUÇÃO COLAC Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2009**

**ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO
DE BOLSAS PARA PÓS-GRADUANDOS
ATUAREM NO CURSO PRÉ-VEST TEO-
REMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVER-
SIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO -
UENF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 30.672,
de 19/02/2002, no art. 16, combinado com o § 8º, incisos V, VI e XIX
do Estatuto da UENF, em observância ao cumprimento do artigo 207
da Constituição da República Federativa do Brasil,**

RESOLVE:

**Art. 1º- Aprovar modalidades de bolsas de Mestrado e Doutorado pa-
ra Pós-Graduandos atuarem em lecionação de disciplinas no Curso
Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teorema") da UENF, sem fins lucrativos, com
fulcro na legislação pertinente.**

**Art. 2º- As modalidades de bolsa têm como objetivo primordial via-
bilizar e fortalecer a participação dos Pós-Graduandos no ensino de
disciplina no Curso Pré-Vestibular "Teorema", sem fins lucrativos, se-
diado na UENF, visando à indissociabilidade entre o ensino, a pes-
quisa e a extensão e ao estreitamento da função social da Univer-
sidade, enquanto instituição pública atenta à minimização das desi-
gualdades sociais.**

Art. 3º - As bolsas obedecerão às seguintes especificações:

**I - Mestrado e Doutorado nível 1, designadas MSc 1 e DSc 1, res-
pectivamente, destinadas a Pós-Graduandos que não tenham bolsas
de agências como CAPES, CNPq ou outras e quaisquer vínculos em-
pregatícios, que preencham requisitos qualificativos por meio de se-
leção pela Coordenação do Curso de Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teo-
rema") ofertado sem fins lucrativos pela UENF;**

**II - Mestrado e Doutorado nível 2, designadas MSc 2 e DSc 2, que
tenham bolsas de agências que permitam suplementação e, quando
não possível a suplementação, as bolsas serão vertidas para bolsas
com recurso descentralizado da FAPERJ, destinadas a Pós-Graduan-
dos que preencham requisitos qualificativos por meio da seleção pela
Coordenação do Curso de Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teorema") oferta-
do sem fins lucrativos pela UENF;**

**§ 1º- Para fazer jus às bolsas em níveis 1 e 2, o Pós-Graduando
selecionado necessitará cumprir, além do estabelecido no Regimento
Geral de Pós-Graduação da UENF, 06 (seis) horas semanais no en-
sino de disciplina no Pré-Vest "Teorema".**

§ 2º- A seleção para as vagas aprovadas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários em consonância com a Coordenação do Pré-Vest "Teorema", sendo que a abertura de inscrições dar-se-á por um período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do processo seletivo.

§ 3º- A seleção será realizada por meio de critérios específicos definidos no Edital de Seleção editado pela Coordenação do Pré-Vest "Teorema", com a anuência do Setor Jurídico e da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF.

§ 4º- A seleção fundamentar-se-á em exames dos Curricula Vitae, dos históricos escolares e de prova didática avaliada pela Comissão definida pela Coordenação do Pré-Vest "Teorema", sob Coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF.

§ 5º - Para se candidatar às bolsas em níveis 1 e 2, o Pós-Graduando deve apresentar carta de autorização do orientador com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual está vinculado.

Art. 4º- Todas as modalidades de bolsas serão implementadas por meio de Editais públicos lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF, que contemplem, dentre outras, informações referentes aos critérios de seleção, à carga horária a ser ministrada, ao período de vigência da bolsa, e as condições de participação.

Parágrafo Único - Haverá acompanhamento e avaliação das atividades dos Pós-Graduandos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, com ciência à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o que poderá culminar em procedimentos que resultem no cancelamento das bolsas e substituição dos bolsistas.

Art. 5º- O quantitativo dos recursos anuais será determinado com fundamento no orçamento próprio aprovado para as atividades-fim da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários expedirá os certificados do exercício de Pós-Graduandos atuantes no curso Pré-Vest "Teorema", ao final do cumprimento do estabelecido em contrato entre as partes.

Art. 7º- Os valores das bolsas estarão vinculados à tabela geral de bolsas da UENF e serão publicados nos Editais para concessão.

Art 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de janeiro de 2009

ALMY JUJNIO CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

Processo nº E-26/053.041/2008.

*Omitida no D.O. de 13.04.2009.